

MINUTA DO CONTRATO

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua *****, n.º ** - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. *****, brasileiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CREDENCIADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou *****, Sr. NONONO NONONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, através do Processo Licitatório ***/2026, **** */2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o Credenciamento de *****, conforme especificações detalhadas neste termo, bem como no Edital e no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – O presente contrato obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo de R\$ ***** (*****) para o período de um ano.

Parágrafo Segundo - Os valores estabelecidos constituem mera estimativa de consumo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço e entrega da Nota Fiscal, mediante:

- Apresentação do relatório do serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Parágrafo Quinto - Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

Parágrafo Sétimo - No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

Parágrafo Oitavo - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Os serviços artísticos, objeto deste contrato, deverão ser realizados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porto União (SC), conforme programação oficial dos eventos culturais, turísticos, institucionais e comemorativos do Município de Porto União/SC.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuará os pedidos dos serviços por meio da solicitação de fornecimento, *conforme a necessidade*, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até doze (12) meses.

Parágrafo Terceiro - Após o recebimento da solicitação de fornecimento, a contratada deverá entrar em contato para discussão DAS DATAS E LOCAIS DE APRESENTAÇÃO previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – situada à Praça Hercílio Luz S/N, Centro, Porto União/SC, CEP 89.400-000 (Armazém II da Estação Central RFFSA).

Responsável: Telefone (42) 3135-7527 ou E-mail: cultura@portouniao.sc.gov.br

Parágrafo Quarto - Os locais de execução incluem, mas não se limitam a espaços públicos municipais, praças, teatros, centros culturais e demais ambientes apropriados para apresentações artísticas, sempre garantindo a infraestrutura necessária para a adequada realização dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto - O prazo para a execução dos serviços artísticos decorrentes das contratações realizadas por meio deste credenciamento será estabelecido conforme a programação dos eventos culturais e tradicionais do Município de Porto União (SC), podendo variar de acordo com a necessidade de cada evento.

Parágrafo Sexto - Cada contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com a definição específica da data, horário e local de apresentação, observando-se os prazos previstos para convocação e execução.

Parágrafo Sétimo - É responsabilidade do contratado assegurar a pontualidade, a qualidade das apresentações e o cumprimento dos horários e locais previamente definidos pela Administração.

Parágrafo Oitavo - Os artistas, grupos e bandas deverão providenciar todos os equipamentos necessários para a execução de suas apresentações, salvo quando especificado o contrário pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Nono - É obrigatório o cumprimento das normas de segurança, saúde e legislação vigente aplicáveis à realização de eventos públicos, garantindo a integridade dos participantes e do público presente.

Parágrafo Décimo - É de conhecimento do contratado de que a participação no credenciamento não garante a contratação, a qual será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - É de conhecimento do contratado de que, a escolha do prestador de serviço não se dará necessariamente pela ordem de inscrição ou classificação, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo optar pelo artista, grupo ou banda que melhor atenda às necessidades específicas do evento, garantindo a diversidade e qualidade das apresentações.

Parágrafo Décimo Segundo - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO –

Parágrafo Primeiro - Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: José Adilson dos Santos – CPF 943.654.669 – 68, Agente de Serviços Públicos, e mail fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal Substituto Otoniel Rodrigues Machado – CPF 047.045.659-04, Coordenador de Cultura e Turismo, e mail fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

Parágrafo Segundo - A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

Parágrafo Segundo - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

Parágrafo Terceiro - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que poderá ensejar rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das demais sanções legais cabíveis legais previstas.

Parágrafo Terceiro - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

Sanções:

Parágrafo Quarto - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência.
- Sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Advertência.

Parágrafo Quinto - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- Fica assegurado a Administração Municipal o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, ressalvados os casos previstos em lei.
- Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto União for rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo **** da Lei no ****, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A **CONTRATADA**, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DOS CONTRATOS

15.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou
II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

15.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

- a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
- b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

15.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

15.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

15.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

16.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

16.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO –

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2026.

Prefeito
Contratante

empresa
Contratada